Mensagem n° 21/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 17/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar nº 21, de 22 de novembro de 2010."

O presente Projeto de Lei Complementar visa promover as necessárias alterações nas regras para contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal.

Neste dispositivo constitucional está previsto que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".

Portanto, é competência de cada ente federativo listar em lei específica quais são os casos em que poderá ocorrer a contratação especial.

O art. 2º da Lei Complementar nº 21, de 2010, enumera quais as situações caracterizam a necessidade temporária de excepcional interesse público, dentre as quais encontra-se a substituição de servidor efetivo que se esteja em licença amparada pelo Estatuto ou designado para ocupar um cargo ou função de confiança.

A redação atual excepciona a licença para tratar de assuntos particulares. No entanto, a bem do serviço público, tal exceção deve ser retirada do texto legal, conforme proposto no presente projeto de lei.

A licença para tratar de interesses particulares está prevista no art. 129 e art. 130 do Estatuto do Servidor Público Municipal e constitui-se em um direito do servidor. Ou seja, cumprido os requisitos legais para a sua concessão, tais como ser servidor efetivo e estar em exercício no mínimo 3 (três) anos, a licença deve ser concedida.

Com base nisso, é discricionariedade da Administração avaliar a necessidade de contratação para substituição deste servidor que exerce seu direito de ser licenciado, assim como já ocorre em relação a todas as demais espécies de licença, desde que superiores a 30 dias. (art. 2°, VI, da LC n° 21/2010)

Portanto, a presente proposição visa adequar o texto legal para retirar a exceção atualmente existente, prestigiando o princípio da igualdade e propiciando uma melhor gestão dos recursos humanos da Administração, garantindo a eficiência, a qualidade e a continuidade dos serviços públicos.

Por derradeiro, insta mencionar que a presente proposição visa o cumprimento dos compromissos da atual gestão com o povo claudiense, de modo a concretizar os objetivos dispostos no Plano de Governo, em todas as suas necessidades.

Logo, é de suma importância a presente proposição para o atendimento das propostas de governo, em seus três eixos, visto que é por meio da colaboração dos servidores que a Administração poderá efetivar os compromissos com o Cuidado às Pessoas, o Desenvolvimento Responsável e a Administração Ética e Transparente.

Com estas considerações, submetemos o presente projeto de lei à apreciação desta E. Casa, na esperança de que seja aprovado o mais breve possível.

Qualquer dúvida suscitada poderá ser esclarecida através da Advocacia Geral do Município, que desde já se coloca à disposição dos Nobres Edis.

Renovamos a Vossa Excelência nossa distinta consideração.

Atenciosamente,

REGINALDO DE FREITAS SANTOS Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
TIM MARITACA
Presidente da Câmara Municipal de CLÁUDIO-MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 21, de 22 de novembro de 2010.

- O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:
- Art. 1° Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar n° 21, de 22 de novembro de 2010, na forma que especifica.
- VI substituição de servidor público efetivo que vier a ser nomeado em cargo ou função de confiança, bem como nos casos de afastamento por motivo de saúde ou licenças amparadas pelo Estatuto, quando a licença tiver prazo superior a 30 (trinta) dias e pelo período de sua duração". (NR)
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 17 de maio de 2022.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS Prefeito do Município